



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12/98

20.05.1998

**SÚMULA: Institui o SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO USO DE ENTORPECENTES, cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES e estabelece outras providências.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO USO DE ENTORPECENTES**, integrado aos Sistemas Estadual e Federal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como, nas de recuperação de dependentes no Município de Laranjeiras do Sul-PR

**ART. 2º.** Integram o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de entorpecentes, os seguintes órgãos:

- I - o Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- II - a Divisão de Fiscalização de Posturas do Executivo Municipal;
- III - as Divisões de Ação Comunitária e de Saúde Escolar da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - a Divisão de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - a Polícia Militar e a Polícia Civil, através de seus órgãos incumbidos de executar a repressão à entorpecentes;
- VI - o Conselho Tutelar;
- VII - a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VIII - a Vigilância Sanitária.

**ART. 3º.** São objetivos do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de entorpecentes:



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

- I - formular a política local de entorpecentes, em obediência as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-a com os órgãos do Governo Estadual para a sua execução;
- II - estabelecer prioridades nas atividades do sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, fixados pelo Conselho Municipal de entorpecentes e que coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;
- III - manter estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e a recuperação dos dependentes;
- V - estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber, nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores de 1º e 2º graus, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos e que atendam de maneira uniforme aos propósitos do sistema ora instituído;
- VII - postular, junto ao Conselho Municipal de Educação e órgãos ligados a área da Educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes a substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- VIII - postular junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados a área de Educação no Município de Laranjeiras do Sul, para a inclusão efetiva nos currículos de 1º grau, na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;
- IX - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Paraná, para a execução, a nível municipal da política sobre tóxicos.

**ART. 4º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, será composto por membros das seguintes entidades:



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

- I - um representante da Procuradoria Jurídica do Município de Laranjeiras do Sul;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul;
- V - um representante da Paróquia de Laranjeiras do Sul;
- VI - um representante da Polícia Civil;
- VII - um representante da Polícia Militar - 2ª Companhia da Polícia Militar;
- VIII - um representante da classe médica, que já tenha atuado na área de entorpecentes, indicado pela Associação Médica de Laranjeiras do Sul e/ou profissionais da área;
- IX - um advogado de comprovado conhecimento em assuntos de entorpecentes, indicado pela Ordem dos Advogados de Laranjeiras do Sul e/ou profissional da área;
- X - um representante das Associações de Pais e Mestres de Laranjeiras do Sul.

§ 1º. Os membros referidos nos itens I, II e III e respectivos suplentes serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os demais membros e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por mais de um mandato.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal.

§ 5º. O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes, não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

**ART. 5º.** Incumbe ao Conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

- I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como, promover pelos meios necessários a integração do Sistema aos órgãos do Estado e do Município para a realização dos seus objetivos;
- II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, desempenhem atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

- III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma de lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- IV - promover a execução, através dos meios mais hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no artigo 3º, incisos I a IX, desta Lei.

**ART. 6º.** Os órgãos componentes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos a orientação normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Entorpecentes, no que tange as atividades disciplinadas pelo Sistema.

**ART. 7º.** Compete ao órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliar e amparar a recuperação e a ressocialização do dependente, dentro das suas possibilidades.

**ART. 8º.** O Conselho Municipal de Entorpecentes, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**ART. 9º.** Poderá, o Conselho Municipal de Entorpecentes, em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados a área de entorpecentes, bem como, outros servidores, necessários a implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**ART. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 1998.

  
**LAURO LOURENÇO RUTHS**  
Prefeito Municipal